



Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria Nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, indicado no Anexo I da presente Portaria, à Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente, para proceder à alienação.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.001196/2009-10, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

ANEXO I
MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DE IMÓVEL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S/A

3457001-0	319/URMAP/2008	SP	Jundiaí	Av. dos Ferroviários, s/nº, Ponte São João	Terreno de formato geométrico irregular, sem benfeitorias com área planimétrica de 4.475,00 m²	Terreno
-----------	----------------	----	---------	--	--	---------

ANEXO II

DESCRITIVO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O imóvel em estudo é assim descrito: "As divisas desta área tem início no ângulo da rua Dr. Torres Neves com a linha Ituana, segue rua acima vinte e três metros até encostar-se a parede de uma pequena casa, e no rumo, desta parede em ângulo reto com a rua contam-se doze metros de extensão, onde faz ângulo reto e volta em paralelo com a rua na distância de quatro metros, ai formando novo ângulo e seguindo paralelamente a divisa com a linha Ituana numa distância de vinte e sete metros até encontrar uma vala que fica além de uma linha de bambus, e pelo meio desta vala segue até encontrar a cerca da linha Ituana, em cujo ponto dista por esta cerca pouco mais ou menos cento e oitenta e um metros do ponto inicial d'esta descrição, dividindo por este lado com a Linha Ituana, pelo esquerdo com terrenos de Bento de Carvalho". Os elementos aqui descritos estão anexados ao processo nº 04977.001196/2009-10.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.261, DE 5 DE MAIO DE 2010

Institui os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 35 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental, a serem adotados como referência nos procedimentos em saúde mental na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Os procedimentos em saúde mental a serem adotados pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da Administração Pública direta, autárquica e fundacional obedecerão aos seguintes princípios:

I - estar em consonância com as políticas públicas de saúde mental e de saúde do trabalhador, considerando os pressupostos nacionais (Ministério da Saúde) e as recomendações dos organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde - OMS, a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT, respeitando a realidade local;

II - basear-se em princípios humanitários e éticos de igualdade, equidade e não discriminação, do direito à privacidade e à autonomia individual, da abolição do tratamento desumano e degradante, garantindo o tratamento adequado;

III - celebrar parcerias e redes, em um sistema integrado de referência e contrarreferência de atenção psicossocial que propicie a expansão de ações e serviços de saúde mental e potencialize resultados na área de prevenção aos agravos, de promoção à saúde, de assistência terapêutica e de reabilitação. A rede deve promover a melhor articulação entre os serviços;

IV - manter interlocução com a sociedade civil organizada atuante em saúde mental;

V - compartilhar com os gestores, servidores e seus representantes a elaboração e consecução das ações integrantes da Política de Atenção à Saúde do Servidor;

VI - priorizar estratégias coletivas para o enfrentamento dos problemas relacionados à saúde mental dos servidores públicos, monitorando riscos ambientais e considerando indicadores de saúde dos servidores, bem como promovendo ações educativas;

VII - estabelecer o atendimento por meio de equipe multiprofissional nas unidades do SIASS, garantindo um atendimento interdisciplinar e uma abordagem transdisciplinar;

VIII - garantir a intersetorialidade dos órgãos e serviços, promovendo o intercâmbio de projetos e ações e respeitando as especificidades regionais, integrando ações nas áreas de promoção, prevenção, assistência e reabilitação profissional; e

IX - desenvolver programas de formação, capacitação e supervisão contínuos para os profissionais dos serviços de saúde, gestores e servidores que atuam na área de saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E AÇÕES

Seção I

Quanto à Promoção de Saúde

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entendem-se por promoção de saúde as ações que, voltadas para a melhoria das condições e relações de trabalho, favoreçam a ampliação do conhecimento, o desenvolvimento de atitudes e de comportamentos individuais e coletivos para a proteção da saúde no local de trabalho.

Parágrafo único. Inclui-se na promoção de saúde a prevenção a agravos, entendida como ação antecipada que objetiva evitar danos à saúde do servidor em decorrência de fatores comportamentais, do ambiente e/ou do processo de trabalho.

I - promover ações que mantenham e fortaleçam vínculos entre os servidores em sofrimento psíquico, seus familiares, seus representantes, na sua comunidade e no trabalho, tornando-os parceiros no planejamento do tratamento e na constituição de redes de apoio e integração social a todos os envolvidos;

II - realizar programas e ações fundamentados em informações epidemiológicas, considerando as especificidades e as vulnerabilidades do público-alvo;

III - realizar as ações de promoção inclusivas com respeito à pluralidade cultural e às diferenças de religião, gênero, orientação sexual, cor/raça/etnia, habilidade física ou intelectual, classe e idade/geração, buscando combater o estigma das pessoas com sofrimento psíquico;

IV - promover a concepção ampliada de saúde mental, integrada à saúde física e ao bem-estar socioeconômico dos servidores;

V - planejar e direcionar as ações de promoção ao desenvolvimento humano, ao incentivo à educação para a vida saudável, com acesso aos bens culturais;

VI - ampliar a divulgação e integração dos serviços de saúde mental da rede pública, dos órgãos da APF e da rede conveniada, assim como gerir em nível local a forma de procurá-los e utilizá-los;

VII - detectar precocemente, acolher e monitorar o tratamento da pessoa com sofrimento psíquico;

VIII - realizar ações, em vários níveis de interlocução, com o objetivo de combater o estigma das pessoas com transtornos mentais, incluindo orientação aos demais trabalhadores da instituição sobre sofrimento psíquico e doenças mentais e o apoio à criação e ao fortalecimento de associações da rede social e familiar;

IX - estabelecer e registrar nexos causais entre os processos de trabalho, o sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais;

X - identificar nos locais de trabalho os fatores envolvidos no adoecimento mental, mapear os locais e os tipos de atividades e propor medidas de intervenção no ambiente e na organização do trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico;

XI - intervir nas situações de conflito vivenciadas no local de trabalho, buscando soluções dialogadas e ações mediadas pela equipe multiprofissional, constituindo comissões de ética onde não existirem, como instâncias de mediação no âmbito institucional;

XII - oferecer suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades do servidor, ao encontro das metas e objetivos a serem alcançados, auxiliando-o inclusive no desenvolvimento eficaz de seus projetos de vida;

XIII - disponibilizar espaços terapêuticos nos ambientes de trabalho quando as ações estiverem integradas à Política de Atenção à Saúde dos Servidores;

XIV - garantir a realização das atividades de promoção à saúde no horário de trabalho;

XV - incentivar na Administração Pública Federal a implantação de Programas de Preparação à Aposentadoria - PPA;

XVI - identificar situações de trabalho penosas do ponto de vista da saúde mental, propondo as intervenções necessárias;

XVII - privilegiar programas de promoção da qualidade de vida, como meio de ampliar os fatores de proteção aos portadores de transtornos mentais e de diminuir a recorrência das crises; e

XVIII - capacitar os gestores para identificar sofrimento psíquico no trabalho.

Seção II

Quanto à Assistência Terapêutica

Art. 3º Entende-se por assistência terapêutica o conjunto de práticas com foco no atendimento às necessidades e expectativas de saúde dos servidores, a partir de diferentes modalidades de atenção direta, realizadas por equipe multiprofissional.

I - articular os diversos serviços e equipamentos de saúde da APF em todo o território, valorizando os serviços assistenciais já existentes, com o objetivo de integrar uma rede de atendimento à saúde do servidor, com referências para o atendimento em saúde mental;

II - priorizar a atenção psicossocial por meio de equipe multiprofissional, estimulando a integração e o aprofundamento de saberes e práticas integradas em torno de um conhecimento transdisciplinar;

III - garantir, nas unidades integrantes do SIASS, o oferecimento de apoio e suporte aos processos terapêuticos do servidor, por meio de atendimentos individuais e coletivos, promovendo a autonomia e a inserção laboral;

IV - valorizar o atendimento em grupo como espaço de troca de experiências subjetivas e de informações gerais sobre atendimentos médicos, psicológicos, sociais, culturais e jurídicos, garantindo o sigilo profissional;

V - organizar serviços de acompanhamento psicossocial que disponham de atendimento a demandas espontâneas dos servidores ou por encaminhamento, com vistas a intervenções breves e encaminhamento para tratamento;

VI - oferecer serviços de referência propiciadores de vínculos significativos, por meio de projetos terapêuticos que respeitem as especificidades de cada servidor e de sua relação com o trabalho;

VII - realizar visitas técnicas domiciliares e nos locais de trabalho, possibilitando maior entendimento do contexto pessoal e social;

VIII - manter o atendimento individual do servidor em sofrimento psíquico, orientado para o alívio dos sintomas, identificando e estabelecendo mecanismos eficientes de referências e contrarreferências, com o apoio e a orientação familiar do servidor;

IX - acompanhar o projeto terapêutico do servidor em sofrimento psíquico junto a sua rede de assistência;

X - atuar sobre os fatores de risco e proteção associados ao abuso de álcool e outras drogas, baseando-se na política de saúde mental e na estratégia de redução de danos referendada pelo Ministério da Saúde;

XI - incentivar e fortalecer parcerias das unidades do SIASS com os Hospitais Universitários, em especial aqueles que possuem iniciativas de atenção à saúde mental; e

XII - intervir, em qualquer nível hierárquico, nas situações de conflito vivenciadas por pessoas em sofrimento psíquico no seu local de trabalho, buscando junto aos gestores uma resolução pelo diálogo e por ações assertivas para o servidor e para a APF.

Seção III

Quanto à Reabilitação

Art.4º Entende-se por reabilitação um conjunto de ações e intervenções que visam melhorar a reestruturação da autonomia da pessoa nas suas dimensões física, mental, social e afetiva, integrando-a nos diferentes espaços da sociedade.

Parágrafo único. A reabilitação tem como objetivo diminuir ou eliminar as limitações sofridas pelo servidor para o exercício de suas atividades laborais e valorizar as capacidades e competências.

I - estimular a criação de grupos de readaptação, ressocialização, apoio terapêutico e reinserção nos locais de trabalho, conforme a realidade, como forma de lidar com as demandas de reabilitação;

II - prover recursos e estratégias terapêuticas que valorizem as habilidades, competências e talentos dos servidores;

III - propiciar a realização de intervenções terapêuticas não medicalizantes para estabilização de quadros clínicos apresentados pelos servidores;

IV - orientar e capacitar os servidores para exercerem atividades compatíveis com sua capacidade laborativa e seus interesses; e

V - sensibilizar gestores para o acolhimento dos servidores no retorno ao trabalho.

Seção IV

Quanto à Informação, Formação, Comunicação e Pesquisa em Saúde Mental

Art. 5º Uma intervenção qualificada no processo saúde e trabalho no serviço público requer:

I - um sistema de informação com dados confiáveis;

II - uma política de comunicação que aborde a complexidade da saúde mental;

III - um projeto de formação e capacitação que ajude a ampliar a concepção de saúde mental para além da doença; e

IV - iniciativas de pesquisa em saúde mental cujos estudos produzam conhecimentos importantes relacionados com a área de saúde mental no trabalho.

a) criar e manter atualizados sistemas de informação e de notificação sobre saúde, com indicadores de saúde mental padronizados;

b) registrar história clínica e de ocupação funcional do servidor para auxiliar no estabelecimento de nexos causais do adoecimento com o trabalho;

c) desenvolver indicadores para detecção de ambientes propiciadores de sofrimento psíquico para fins de prevenção e formulação de políticas de recursos humanos que propiciem um ambiente de trabalho mais saudável;

d) garantir o livre acesso aos dados consolidados, preservando o sigilo das informações individuais;

e) garantir o retorno das informações e resultado das pesquisas para os gestores e servidores;

f) incentivar e fortalecer parcerias com as universidades e outras instituições de ensino, para apoiar iniciativas de formação e capacitação de pessoas na área de saúde mental;

g) dar ampla divulgação das iniciativas voltadas para a Atenção à Saúde Mental do Servidor, de trabalhos publicados, de relatos de experiências, de dados coletados e de informações produzidas na área de saúde mental;

h) avaliar periodicamente e incentivar pesquisas e estudos epidemiológicos sobre o impacto das ações de prevenção dos agravos, de promoção da saúde, das intervenções terapêuticas e da reabilitação, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança das ações prestadas; e

i) mapear pesquisas em saúde mental, fornecendo uma visão de organização dos serviços, formas de financiamento e programas existentes.

CAPÍTULO III

O PAPEL DA REDE DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Art.6º Os gestores de convênios e contratos dos órgãos da Administração Pública Federal devem zelar para que os planos de saúde:

I) viabilizem a inserção das pessoas em sofrimento psíquico em uma rede de atendimento adequada ao seu quadro e momento clínico, com serviços de saúde mental na atenção primária;

II) garantam o acesso dos pacientes ao melhor tratamento de saúde, consentâneo a suas necessidades com um sistema de referência e contrarreferência; e

III) estructurem dispositivos clínicos variados e flexíveis adequados a cada situação, com acesso ao tratamento médico e psicossocial adequado.

Parágrafo único. Além da rede de saúde suplementar, o modelo de assistência ao servidor deve se valer ainda da rede estruturada sob a forma de Centros de Atenção Psicossocial - Caps e outros serviços em Saúde Mental do Sistema Único de Saúde - SUS, que se estruturam dentro dos princípios de universalização do acesso, integralidade da atenção, equidade, participação e controle social e hierarquização de serviços.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 982, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 583, § 1º, 589 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º A distribuição dos valores recolhidos será efetuada, pela CAIXA, de acordo com as filiações da entidade sindical constantes do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no dia do efetivo pagamento da contribuição sindical pelo contribuinte.

§ 2º Os valores não repassados a entidades sindicais de grau superior ou centrais sindicais em virtude de divergência nos dados indicados na Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU serão repassados integralmente pela CAIXA à Conta Especial Emprego e Salário - CEES.

§ 3º Caberá ao contribuinte solicitar a restituição dos valores repassados à CEES na hipótese do § 2º, em conformidade com as normas editadas por este Ministério, para fins de novo recolhimento à entidade beneficiária.

§ 4º Será facultativo o preenchimento na GRCSU, pelas entidades sindicais, do campo destinado ao código sindical, sendo obrigatório o preenchimento do campo destinado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que servirá de base para a distribuição prevista no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de abril de 2010

Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE nº 197/2010, resolve, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, excluir a categoria dos trabalhadores e servidores públicos estaduais da área da saúde da representação do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região - SP, CNPJ 57.724.106/0001-55, nº. 46000.002412/95-92, com fundamento no artigo 25 da Portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 213/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.019645/2007-00, nos termos do inciso VII, Art. 10 da Portaria nº. 186 de 2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Notários, Registradores e Escrivães de Londrina e Região, nº 46000.014714/2006-08, CNPJ 08.007.829/0001-28, para representar a categoria econômica dos Notários e Registradores (Tabeliães de notas, Tabeliães de Oficiais de registro de contratos marítimos, Tabeliães de protesto de títulos, Oficiais de registro de títulos e documentos civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, oficiais de registros de distribuição), e escrivães do foro judicial (Varas Cíveis, de família, registros públicos, infância e juventude, distribuidores, contadores, partidores, depositários públicos e avaliadores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Londrina, Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Arinha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambe, Cambira, Cândido Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conguinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Floristópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, , Guaraci, Ibatiti, Ibioporã, Itamaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariava, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Figueira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaúdia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Pedro do Avaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Terra Roxa, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz - PR. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná - SINOREG/PR, CNPJ nº. 04.867.787/0001-44, a categoria econômica dos Notários e Registradores (Tabeliães de notas, Tabeliães de Oficiais de registro de contratos marítimos, Tabeliães de protesto de títulos, Oficiais de registro de títulos e documentos civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, oficiais de registros de distribuição), e escrivães do foro judicial (Varas Cíveis, de família, registros públicos, infância e juventude, distribuidores, contadores, partidores, depositários públicos e avaliadores, nos municípios de Londrina, Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Arinha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambe, Cambira, Cândido Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conguinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Floristópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibatiti, Ibioporã, Itamaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariava, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Figueira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaúdia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Pedro do Avaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Terra Roxa, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz, todos no estado do Paraná.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 106/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Municipais de Colônia Leopoldina - AL - SINSEMPCOL, nº. 46000.013124/2006-50, CNPJ 05.687.039/0001-42, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Colônia Leopoldina - AL. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Colônia Leopoldina - AL, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 212/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006844/2002-35, nos termos do inciso X, art.10 da Portaria 186/2008, da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Passos, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas, São José da Barra, Alpinópolis e São João Batista do Glória - SINDICONTRO, nº 46000.012473/2001-40, CNPJ nº. 20.948.717/0001-77, para representar a categoria profissional da Construção na base territorial dos municípios de Passos, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas, São José da Barra, Alpinópolis e São João Batista do Glória no estado de Minas Gerais; e a categoria profissional do Mobiliário na base territorial do município de Passos, no estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral no Estado de Minas Gerais, CNPJ 42.787.374/0001-49, nº 24000.007449/92-21, a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem nos municípios de Passos, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas, São José da Barra, Alpinópolis e São João Batista do Glória/MG; bem como excluir da representação do SINDMAR-MG - Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região, CNPJ 17.469.784/0001-02, a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de aglomerados, carpintarias chapas de fibra de madeira, colchão, cortinados, escovas, espuma, estofos, junco e vime, madeiras compensadas e laminadas, madeiras, madeiras, marcenarias, móveis de madeira, pinéis, seararias, tanoarias, vassouras e artefatos de madeira no município de Passos/MG.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2010

Nº 2 - Processo: 46215.014603/2010-54 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 17, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR" da FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC.

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Substituta

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de maio de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.